



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo



GP 149/2026

Itanhaém, 24 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 24/3/26

às 16:10 *ff*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 4.821, de 6 de agosto de 2025, que denominou Centro Municipal de Automonitoramento Glicêmico “Dr. Antônio José Dias Martins” o equipamento público localizado na Rua Professora Dinorah Cruz, nº 10, Centro, em Itanhaém.

As alterações propostas têm por objetivo alinhar a identificação daquela unidade especializada de saúde à complexidade, ao tipo de atendimento e à relevância dos serviços prestados à população, substituindo a expressão “Centro Municipal de Automonitoramento Glicêmico” pela expressão “Centro Municipal de Endocrinologia e Diabetes”, considerada mais abrangente e que corresponde de fato à sua relevância e função na assistência aos pacientes com diabetes, mantendo-se, evidentemente, a justa e merecida homenagem prestada à memória do Dr. Antônio José Dias Martins.

Desse modo, busca-se garantir que a identificação daquela unidade especializada de saúde reflita a capacidade do local, facilitando o acesso universal e a compreensão do cidadão sobre o local correto para procurar atendimento.

Afinal, trata-se de unidade que contará com equipe multiprofissional voltada à implementação de ações integradas de cuidado



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo



especializado, educação em saúde e prevenção de complicações relacionadas ao diabetes.

Saliente-se, ademais, que a identificação mais precisa, como é o caso de "Centro Municipal de Endocrinologia e Diabetes", reflete a complexidade e a humanização do atendimento, valorizando o serviço e o profissional ali alocado.

Evidenciado, assim, o relevante interesse público de que se reveste a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. Solicito, outrossim, que a sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



PROJETO DE LEI

“Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 4.821, de 6 de agosto de 2025, que denomina Centro Municipal de Automonitoramento Glicêmico ‘Dr. Antônio José Dias Martins’ o equipamento público que especifica.”

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 4.821, de 6 de agosto de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina Centro Municipal de Endocrinologia e Diabetes de Itanhaém ‘Dr. Antônio José Dias Martins’ o equipamento público que especifica.” (NR)

“Art. 1º Fica denominado Centro Municipal de Endocrinologia e Diabetes de Itanhaém ‘Dr. Antônio José Dias Martins’ o equipamento público localizado na Rua Professora Dinorah Cruz, nº 10, Centro, neste Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de março de

2026.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=KXHK-H9VG-F051-CXJ1>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KXHK-H9VG-F051-CXJ1

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP